



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 55

Disponibilização: 28/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 55

Disponibilização: 28/03/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|------------------------------------|
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |
| Juiz(a) Titular | : | DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |

Expediente do dia 26 de Março de 2022

| | | |
|--------------------|---|---------------------------------|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |
|--------------------|---|---------------------------------|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0038985-50.2008.4.01.3700
 200837009276345

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEUDE RIBAMAR ARAUJO FILHO
 Adv. : MA00008212 - VALDENESIO DE JESUS GARCES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº 001/2020, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação do réu. Prazo: 10 (dez) dias.
 SAO LUÍS (MA), 21 de março de 2022.
 Michella Coêlho de Santana
 Analista Judiciária/MA 52286

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|------------------------------------|
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |
| Juiz(a) Titular | : | DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |

Expediente do dia 26 de Março de 2022

| | | |
|-----------------------|---|-----------------------|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |
|-----------------------|---|-----------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040297-75.2019.4.01.3700

201937002862340

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA PEDROSA

Adv. : MA00019823 - LETICIA CARVALHO MACEDO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o INSS a: a) IMPLANTAR, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade híbrida desde a data do requerimento administrativo (DER: 27/05/2019), conforme parâmetros de cumprimento da tabela abaixo;

b) PAGAR as parcelas vencidas a partir da data do requerimento administrativo, atualizadas monetariamente, desde quando cada prestação deveria ter sido paga, acrescidas de juros e correção monetária, em conformidade com os índices e critérios do Manual de Procedimentos de Cálculos para a Justiça Federal em sua versão mais atualizada. O valor da condenação deve ser calculado levando em consideração o limite do teto dos juizados especiais federais na data do ajuizamento da ação Tratando-se de verba de natureza alimentar e considerando a verossimilhança das alegações, inequívoca neste momento, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL pretendida, no que se refere à obrigação de fazer, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício indicado. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Parâmetros para cumprimento de sentença

Orientação Normativa/COJEF-01, de 16 de outubro de 2008

Número do Benefício (NB): -

Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade híbrida

RMI: A ser apurada

DIB: 27/05/2019

DIP: 01/02/2022

Valor da RPV: A ser calculado

SAO LUÍS (MA), 19 de janeiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|------------------------------------|
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |
| Juiz(a) Titular | : | DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |

Expediente do dia 26 de Março de 2022

| | | |
|-----------------|---------|---------------------------------|
| Atos Exmo(a) | do(a) : | JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |
|-----------------|---------|---------------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0053492-64.2018.4.01.3700
 201837002202083

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DO SOCORRO CAMPOS NUNES
 Adv. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : LENIR SANTOS SILVA
 Adv. : MA00011525 - ELDIMIR OTAVIO COELHO JUNIOR
 Adv. : MA00002068 - RAIMUNDA CELIA SILVA COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). 1. Intimem-se. 2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, no caso de interposição de recurso inominado. 3. Oportunamente, arquivem-se. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|------------------------------------|
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |
| Juiz(a) Titular | : | DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |

Expediente do dia 26 de Março de 2022

| | | |
|--------------------|---|---------------------------------|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR |
|--------------------|---|---------------------------------|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012902-16.2016.4.01.3700

201637000979260

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 Adv. : MA00021745 - RAFAEL SILVA TEIXEIRA
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora das informações da União acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se a União (Fazenda Nacional) dos cálculos do demandante. Prazo comum de 15 (quinze) dias. São Luís (MA), 01/12/2021. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103